



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

**Processo Licitatório nº:** 23349.001543/2019-27

**Modalidade:** Chamada Pública 01/2019 – Dispensa de Licitação 12/2019

**Objeto:** Aquisição de alimentos da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa de Alimentação Escolar do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari*.

**Recorrente:** COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ

**Recorrida:** COOPER RIO NOVO – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO

**Documentos Anexos:**

I – Ata da Sessão de Habilitação do dia 24 de setembro de 2019

**I) DAS PRELIMINARES**

1. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DOS FATOS**

2. Em 24 de setembro de 2019, às 09h00 (nove horas), na Sala A-2 do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, reuniram-se os membros da Comissão Especial para Comprar de Alimentos da Agricultura Familiar para realizar os procedimentos da Chamada Pública nº 01/2019 destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A abertura dos envelopes de



habilitação (invólucro nº 01) ocorreu em sessão pública, no dia 24 de setembro de 2019 (verificar Ata da Sessão de Habilitação em anexo).

3. Apresentaram envelopes: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ (CNPJ nº 19.931.480/0001-32) contando como representante a Sra. Raquel Matos Rahn, COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERARAQUARI (CNPJ nº 30.639.217/0001-07), a qual não contou com representante nesta Sessão, fornecedora individual MARISA NEHLS SEEFELD (CPF nº 569.697.839-87) e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO (CNPJ nº 08.086.051/00001-90) contando como representante o Sr. Edgar Heil Woicekowski.

4. Após a abertura dos envelopes de habilitação (invólucro nº 01), o Sr. Edgar Heil Woicekowski mencionou a ausência do Alvará Sanitário na proposta da COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERARAQUARI.

5. Depois de a Comissão analisar todos os documentos, esta entendeu necessário que todos os concorrentes deveriam entregar “Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária [...]” conforme itens 7.6 e 7.6.1 do Edital. Conforme previsto no item 7.5 do Edital: “Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.”

6. Desse modo, a Sessão foi suspensa, com retorno previsto para o dia 26 de setembro de 2019, às 09h00 (nove horas), na Sala A-2. Este foi, também, o prazo final para a entrega ou envio, via e-mail, do documento comprobatório para atendimento dos itens 7.6 e 7.6.1.

7. Na data e hora previstas – 26 de setembro de 2019, às 09h00 (nove horas), a Sessão foi reiniciada com a conferência da entrega ou envio do Alvará Sanitário pelas concorrentes.

8. A Comissão verificou que o documento enviado pela COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ refere-se apenas a um dos produtores associados, não sendo apresentado Alvará Sanitário ou documento equivalente em **NOME DA COOPERATIVA**.



9. Deste modo, a Comissão entendeu que a COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ não atendeu às normas previstas no Edital, sendo esta considerada inabilitada.

10. Concluiu-se, então, que apresentaram toda a documentação exigida, conforme item 7 do Edital e seus subitens, sendo HABILITADOS: fornecedora individual MARISA NEHLS SEEFELD e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO.

11. Os concorrentes foram consultados sobre intenção de interpor recurso quanto à fase de HABILITAÇÃO do processo, conforme item 14 do Edital, não havendo nenhuma manifestação de intenção de recurso.

12. Em seguida, a Comissão encerrou a fase de habilitação e prosseguiu para a abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas e a respectiva análise das propostas de preços.

13. Ao final da Sessão Pública do dia 26 de setembro de 2019, o resultado da Chamada Pública foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2019, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, período dentro do qual a COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ entregou seu recurso e, após esse prazo, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões, caso algum interessado houvesse se sentido prejudicado, período dentro do qual a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO apresentou sua contrarrazão.

## **II) DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

14. Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

15. Que ao verificar as condições para a participação no chamamento público constatou que o edital exige em seus documentos de habilitação o item 7.6.1: “Documento que comprove o serviço de inspeção sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto”.



16. Que, conforme foi solicitado, foi enviado o alvará da unidade de produção, fabricante de todos os tipos de massas, estando este válido, em nome da associada Joci Tillmann Peron e que pode ser consultada a veracidade do associado estar inscrito na Dap Jurídica da Cooperativa.

17. Que o Edital deixa de pedir o contrato de comodato das unidades com a Cooperativa e sim, apenas o Alvará sanitário da unidade conforme produto.

18. A COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ entende estar sendo prejudicada, pois enviou todos os documentos de habilitação dentro do prazo, e visto que são todos válidos e autênticos.

19. A COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ ainda contesta a Cooper rio Novo por agir de má-fé, quando tenta prejudicá-la, já que o nome que consta no Alvará consta também na Dap jurídica da COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ e que esse fato comprova automaticamente que o nome que consta no Alvará faz parte da organização produtiva da COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ.

20. Que a Comissão deve considerar o item 9.10.1 do Edital, o qual deixa claro seus critérios de desempate entre organizações formais, em que tem preferência a cooperativa ou organização produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares em seu quadro de associados cooperados conforme DAP Jurídica.

### **III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

21. Requer a Recorrente COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ que, em face do exposto, o seu recurso seja julgado procedente quanto a sua documentação, ou seja, determinada a republicação do Edital com a alteração dos documentos de habilitação, inserindo a exigência do contrato de comodato com as unidades, visto que cada organização trabalha de formas diferentes.

### **III) DAS CONTRARRAZÕES DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO**



22. A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO apresenta tempestivamente contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela recorrente COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAÍÓ.

23. Que o Edital determinou um rol taxativo de documentos a serem apresentados para que os participantes pudessem ser habilitados no processo de compra.

24. Que, segundo os itens 7.6 e 7.6.1 são claros ao exigir a apresentação de Alvará Sanitário e que não se justifica qualquer dilação de prazo sem a devida justificação.

25. Destacou que a ausência de apresentação não se deu por problemas burocráticos ou de sistema, mas sim por desatenção, descaso, descuido, desídia, desleixo ou displicência. E que não caberia nenhuma concessão de prazo à Recorrente para regularização dos documentos de habilitação.

26. A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO menciona que a Recorrente afirma ter procedido o envio do Alvará Sanitário da unidade de produção em nome de sua associada Joci Tillman Peron.

27. A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO também menciona que a Recorrente alega que a própria está dispensada do Alvará Sanitário, pois sua obrigatoriedade atinge tão somente seus associados, uma vez que estão todos inscritos na DAP Jurídica da Cooperativa.

28. Segundo a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO, o Edital é claro ao estabelecer que o estabelecimento (CNPJ) que desejar participar do procedimento licitatório deverá estar devidamente habilitado e que, para tanto, elenca um rol taxativo de documentos a serem apresentados quando da habilitação.

29. Que como se pode verifica, o Alvará Sanitário apresentado pela Recorrente não pertence a ela própria, a qual está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.931.480/0001-32, mas que pertence a outra empresa, denominada de “Massas Inês LTDA – ME”, esta inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.730.722/0001-00.

30. Portanto, para a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO é evidente que a Recorrente não apresentou nenhuma comprovação de sua regularidade sanitária, motivo pela qual deverá ser mantida a inabilitação da Recorrente.





#### **IV) DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO**

31. Ao fim de sua peça, requereu o desprovimento do recurso da Recorrente.

#### **V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

32. O item 7.6.1 do Edital exige da **participante** da Chamada Pública nº 01/2019 a apresentação, para **fins de habilitação** de: “Documento que comprove o serviço de inspeção sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto”. Porém, durante o prazo oportunizado para envio deste documento faltante pela COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ e outra participante, a Recorrente enviou um Alvará Sanitário em nome de “Massas Inês LTDA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.730.722/0001-00. No Recurso apresentado, a COOPERTAIÓ afirma que trata-se de uma associada que está inscrita no Dap Jurídico da mesma.

33. A Recorrente afirma, ainda, que o Edital solicitou apenas o Alvará Sanitário da unidade conforme produto, deixando de lado o “contrato de comodato” das unidades com a Cooperativa. Entretanto, trata-se de uma inverdade, pois todos os documentos de Habilitação referem-se à própria participante, uma vez que será a Participante vencedora que deverá realizar a entrega dos produtos, retirar todos os materiais recusados das dependências do *Campus Araquari* ou responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme se verifica no Termo de Referência. Esses são alguns exemplos da responsabilidade da participante vencedora, deixando mais claro ainda que os documentos exigidos na fase habilitatório também dizem respeito a ela, pois ela é que será a contratada. Inclusive, o título nº 7 do Edital traz o seguinte texto: “7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e seu item 7.1 traz, por sua vez que a habilitação exige documentação do **PARTICIPANTE**: “7.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem: (...)”. Concluindo, não restam



dúvidas de que o Alvará Sanitário deveria ter sido entregue em nome da participante, assim como os outros documentos de habilitação.

34. Quanto ao envio de documentos válidos e autênticos, esta Comissão não apresentou nenhum questionamento, apenas verificou-se a falta do Alvará Sanitário ou outro documento correspondente em nome da Recorrente.

35. Esta Comissão também não vislumbrou qualquer tentativa da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO em agir com má-fé durante as Sessões realizadas no *Campus Araquari* referentes à Chamada Pública nº 01/2019. O momento em que seu representante, Sr. Edgar Heil Woicekowski manifestou-se, na data de 24 de setembro de 2019, está registrado na Ata da Sessão daquele dia, a qual corresponde ao Anexo I deste Julgamento. O representante da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO apenas manifestou sua observação quanto à documentação apresentada por seu concorrente, direito de qualquer representante legalmente constituído que esteja presente em Sessão Pública.

36. Relativamente aos critérios de desempate, esta Comissão possui conhecimento dos critérios para os diversos tipos de grupos. Os critérios de desempate somente se aplicam aos participantes habilitados e cujo projeto de venda estiver em conformidade com o Edital. Assim, no caso em questão, **não se aplica** o critério de desempate previsto no subitem 9.10.1 do Edital, uma vez que as participantes que permanecem habilitadas e que tiveram seu projeto de venda considerado em conformidade com o Edital foram uma cooperativa e uma fornecedora individual, situação em que se aplicou o subitem 9.9.3. e não dois grupos formais, situação esta prevista no subitem 9.10.1. A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO concorreu com itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13 e a fornecedora individual MARISA NEHLS SEEFELD, com itens 03, 04, 05 e 06 conforme Termo de Referência do Edital. Desta forma, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13 foram adjudicados para a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO:

**9.9** *Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

**9.9.1** *Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.*



**9.9.2** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**9.9.3** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**9.9.4** Caso o IFC Campus Araquari não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do artigo 25 da Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013 (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

**9.9.4.1** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense. Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018. Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense Campus Araquari aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

## VI) DA DECISÃO

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto pela **COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ**, referente à Chamada Pública nº 01/2019 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que habilitou a COOPER RIO NOVO – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO relativamente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13 do Edital.





Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

---

**Karine Nickel Bortoli**

*Presidente da Comissão Especial para  
Compra de Alimentos da Agricultura  
Familiar*

---

**Eleutério Jubanski**

*Membro da Comissão Especial para  
Compra de Alimentos da Agricultura  
Familiar*

---

**Otávio Patrício Netto**

*Membro da Comissão Especial para  
Compra de Alimentos da Agricultura  
Familiar*

---

**Luiz Fernando H. do Rosário**

*Membro da Comissão Especial para  
Compra de Alimentos da Agricultura  
Familiar*

Haja vista o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, subam os autos à  
Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura  
Familiar em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **COOPERATIVA DE  
PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ**, com base em todos os  
motivos acima expostos.

Araquari, 16 de outubro de 2019.

---

**Jonas Cunha Espíndola**  
*Diretor-Geral*

Portaria nº 290/2016 publicada no D.O.U em 27/01/2016  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*



Emitido em 16/10/2019

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 79/2019 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/10/2019 07:43 )

ELEUTERIO JUBANSKI  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
1456541

(Assinado digitalmente em 16/10/2019 15:57 )

JONAS CUNHA ESPINDOLA  
DIRETOR GERAL  
1330622

(Assinado digitalmente em 17/10/2019 07:25 )

KARINE NICKEL BORTOLI  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2084187

(Assinado digitalmente em 16/10/2019 15:11 )

LUIZ FERNANDO HREISEMNOU DO ROSARIO  
COORDENADOR GERAL  
2021417

(Assinado digitalmente em 16/10/2019 17:22 )

OTAVIO PATRICIO NETTO  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2779323

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**79**, ano: **2019**, tipo: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, data de emissão: **16/10/2019** e o código de verificação:  
**4521af10bc**



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari

**Processo: 23349.001543/2019-27**

**Chamada Pública nº 01/2019**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### Ata de Habilitação – Chamada Pública Nº 01/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala A-2 do **Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari**, reuniram-se aos membros da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.947/2009, das Resoluções FNDE/MEC nº 26/2013 e 04/2015, Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, bem como as condições contidas no Edital e seus Anexos, realizar os procedimentos da Chamada Pública nº 01/2019. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Como ato inicial, a Presidente da Comissão, a Sra. Karine Nickel Bortoli iniciou a sessão, comunicou o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes. Apresentaram envelopes: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ (CNPJ nº 19.931.480/0001-32), COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR (CNPJ nº 30.639.217/0001-07), FORNECEDOR INDIVIDUAL MARISA NEHLS SEEFELD (CPF nº 569.697.839-87), COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO (CNPJ 08.086.051/0001-90). Possuíam representantes credenciados para a sessão: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIÓ (CNPJ nº 19.931.480/0001-32 – Sra. Raquel Matos Rahn), COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO NOVO (CNPJ 08.086.051/0001-90 – Sr. Edgar Heil Woickowski). Iniciou-se a abertura dos envelopes, com rubrica e conferência dos documentos pela Comissão Especial para compra de Alimentos da Agricultura Familiar. O Sr. Edgar Heil Woickowski mencionou a ausência do Alvará Sanitário na proposta da COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR. Após análise, a Comissão entendeu necessário que todos os concorrentes deveriam entregar “Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária [...]”, conforme item 7.6 e 7.6.1 do Edital. Conforme previsto no item 7.5 “Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes”. Desse modo, a sessão foi suspensa, com retorno previsto para o dia 26 de setembro de 2019, às 09h00min (nove horas), na Sala A-2. Os concorrentes deverão entregar, ou enviar via e-mail para [cgaf.arauquari@ifc.edu.br](mailto:cgaf.arauquari@ifc.edu.br), o documento comprobatório até o reinício da sessão. Eu, Otavio Patrício Netto, lavrei e assinei esta ata, juntamente com os demais membros da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar e os representantes credenciados presentes.

**Karine Nickel Bortoli**

Presidente da Comissão Especial para Compra  
de Alimentos da Agricultura Familiar

**Luiz Fernando Hreismnou do Rosário**

Comissão Especial para Compra  
de Alimentos da Agricultura Familiar



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense  
Campus Araquari

arauquari.ifc.edu.br  
Rodovia BR 280 - Km 27 - Cx. Postal 21  
CEP 89.245-000 - Araquari - SC - Fone (47) 3803-7200



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

**Eleutério Jubanski**  
Comissão Especial para Compra  
de Alimentos da Agricultura Familiar

**Otávio Patrício Netto**  
Comissão Especial para Compra  
de Alimentos da Agricultura Familiar

Sra. Raquel Matos Rahn  
COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ  
– COOPERTAÍO

Sr. Edgar Heil Woicekowski  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RIO  
NOVO

